



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.201/2019-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 004/2019/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRILHO TR 68, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ-SEVOP.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 4.201/2019-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 004/2019/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de Trilho TR 68, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP.

Acompanhou o feito o Memorando nº 042/2018-SEVOP/PMM; Declaração; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Autorização; Portaria nº 012/2017-GP; Planilha de quantidades; Memorando nº 043/2019-DECOMP/SEVOP; Parecer Orçamentário; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Justificativa-Adoção da Modalidade de Pregão Presencial; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa-Aquisição de Trilho-TR-68; Solicitação de Despesa; Mapa de Cotação de Preços; Resumo de Cotação de Preços; Cinco orçamentos; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1810/2018-GP; Minutas do Edital e Contratos e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pela Secretário Municipal da SEVOP, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constantes ao Parecer Orçamentário nº 0133/2019/SEPLAN (pag. 010).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma e período de fornecimento do objeto; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece o art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; as descrições dos itens; o local de entrega; preço e pagamento; o prazo da vigência; a origem dos recursos; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; obrigações sociais, comerciais e fiscais; vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

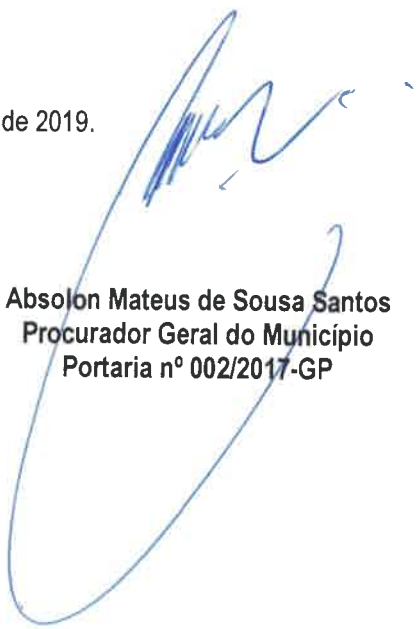
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 4.201/2019-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 004/2019/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de Trilho TR 68, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá-SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 22 de março de 2019.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP